



CÂMARA MUNICIPAL DE PRATÂNIA

- Estado de São Paulo -

EMENDA N.º 03 À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO

“Dá nova redação ao Artigo 21 da Lei Orgânica do Município de Pratânia e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRATÂNIA, no uso de suas atribuições legais, especialmente o que dispõe o § 2º do Art. 44, da Lei Orgânica do Município, DECRETA E PROMULGA a seguinte

EMENDA À LEI ORGÂNICA

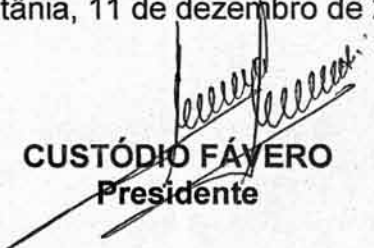
Art. 1.º - O Artigo 21 da Lei Orgânica do Município de Pratânia passa a vigorar com a seguinte redação:

“ARTIGO 21 - As 11 (onze) horas do dia 1º de janeiro do primeiro ano de cada legislatura, em sessão solene de instalação, independente do número, sob a Presidência do Vereador mais votado, os vereadores prestarão compromisso e tomarão posse.”


Art. 2.º - Fica revogada a Emenda Nº 01, de 28 de dezembro de 2000.

Art. 3.º - Esta Emenda a Lei Orgânica, entra em vigor na data de sua publicação.

Pratânia, 11 de dezembro de 2012.


CUSTÓDIO FÁVERO
Presidente


LUÍS CARLOS JOSEPETTI BASSETTO
1º Secretário


KLEBER AUGUSTO LEITE
2º Secretário